

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição
1.ª Secção

Visto o disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:765, de 20 de Julho de 1939, e sem prejuízo da faculdade concedida pela última parte do § 1.º do artigo 4.º citado, fixo em 88 000:000 de quilogramas o consumo provável no continente da República de açúcar procedente das colónias portuguesas no ano cultural de 1943-1944 e determino que o rateio respetivo para o efeito da aplicação de bónus seja feito nos termos que a seguir se indicam:

	Quilogramas
Cabo Verde	1.000:000
Angola :	
Companhia do Açúcar de Angola	19.826:675
Sociedade Agrícola do Cas- sequel	19.826:675
Sociedade de Comércio e Construções	<u>3.846:650</u> 43.500:000
Moçambique :	
Sena Sugar Estates, Limi- ted	23.925:000
Companhia Colonial do Buzi	10.875:000
Incomati Estates, Limited	<u>8.700:000</u> 43.500:000
<i>Total</i>	88.000:000

Ministério das Finanças, 22 de Setembro de 1943.— O Ministro das Finanças, *Jodo Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:107

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 50.000\$ da verba de 300.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos», artigo 107.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Dragagens», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 200.000\$ inscrita na alínea a) «Reboques, acostagens, amarrações, etc.» do n.º 2) «De semoventes» dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:108

Sendo insuficiente a dotação inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para pagamento de encargos de anos económicos findos;

Com fundamento no disposto na alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 200.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 7.º e artigo 141.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a dotação do artigo 157.º do capítulo 12.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola é anulada a importância de 200.000\$ na dotação do n.º 4) do artigo 3.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:501

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de sub-chefe da esquadra dos corpos de polícia coloniais na classe xv da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Outubro de 1943.— Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.